

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2013

Súmula: "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) juntamente com seus cargos e salários, do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Terra Nova do norte/MT, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

3.1 GABINETE DO PREFEITO	
I - COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01
II - AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	02

§1º. Os cargos ora criados poderão ser exercidos por servidor público, concursado ou nomeado, vedada a cumulação de vencimentos, sendo que poderá fazer a opção pelo vencimento que preferir;

§2º. Os cargos ora criados seguirão a tabela de salário e quantidade de vagas abaixo descrita, sendo inseridos nos

CNPJ 01.978.212/0001-00

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso

Fones: 66-3534 2500\Fax 66-3534 1920 – CEP 78.505-000

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), como demonstra o anexo II.

TABELA DE VALORES DOS CARGOS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	N.º DE VAGAS	VALOR
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01	R\$ 678,00
AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	02	R\$ 678,00

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	N.º DE VAGAS	SÍMBOLO
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01	DAS-XIII
AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	02	DAS-XIII

Artigo 2º – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

CNPJ 01.978.212/0001-00

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso

Fones: 66-3534 2500\Fax 66-3534 1920 – CEP 78.505-000

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 5º- São atividades da COMPDEC:

I - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

CNPJ 01.978.212/0001-00

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso

Fones: 66-3534 2500\Fax 66-3534 1920 – CEP 78.505-000

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- XI - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XV - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVII - Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVIII - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XIX - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XX - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XXI - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXII - Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID), ou outro que venha a substituí-lo;
- XXIII - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XIV - Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXV - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução

CNPJ 01.978.212/0001-00

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso

Fones: 66-3534 2500\Fax 66-3534 1920 – CEP 78.505-000

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012 e suas alterações posteriores;

XXVI - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVII - Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVIII - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXIX - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXX - Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec - Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Artigo 6º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 7º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessários ao bom cumprimento

CNPJ 01.978.212/0001-00

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso

Fones: 66-3534 2500\Fax 66-3534 1920 – CEP 78.505-000

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Artigo 8º- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 9º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e por membros representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais - **ONG** - que apóiam as atividades de Proteção e Defesa Civil em caráter voluntário.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo Prefeito Municipal e a Vice-Presidência pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Artigo 11- A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Artigo 12 - Fica alterado parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar 26/2011, para criar 01 (uma) vaga de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Código DAS XIII, Classe/Nível A-01, 40 horas semanais.

Artigo 13 - Fica alterado parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar 26/2011, para criar 02 (duas) vagas de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil, Código DAS XIII, Classe/Nível A-01, 40 horas semanais.

Artigo 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a partir de sua publicação.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.104/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, aos Dezenove dias do mês de dezembro
do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 26/2011

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO – DAS

- É o cargo público de livre nomeação e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município.

CÓDIGO	CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTO R\$	CARGOS	VAGAS
DAS I	A-01	R\$7.000,00	ASSESSOR JURÍDICO – CHEFE	01
DAS II	A-01	R\$5.500,00	ASSESSOR JURÍDICO	02
DAS III	A-01	R\$6.000,00	SECRETÁRIO MUNICIPAL	09
DAS IV	A-01	R\$2.800,00	ASSESSOR DE GABINETE	02
DAS V	A-01	R\$2.400,00	ENFERMEIRO CHEFE	01
DAS VI	A-01	R\$2.100,00	SECRETÁRIO ADJUNTO	05
			COORDENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	01
			COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA	01
DAS VII	A-01	R\$1.550,00	DIRETOR DE DESPORTOS	01
			DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	01
			DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	01
			DIRETOR DE SAÚDE COMUNITÁRIA	01
			DIRETOR DE SAAE	01
			DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01
			DIRETOR DE SAÚDE PREVENTIVA	01
			DIRETOR FINANCEIRO	02
			DIRETOR ADMINISTRATIVO	03
			DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01
			DIRETOR EXECUTIVO PREVITER	01
			DIRETOR DE SERVIÇOS CULTURAIS	01
			DIRETOR DE INFRA ESTRUTURA VIÁRIA URBANA	01
			DIRETOR DE INFRA ESTRUTURA VIÁRIA RURAL	01
			DIRETOR DE OBRAS E LIMPEZA PÚBLICA	01
			DIRETOR DE AGRICULTURA	01
DAS VIII	A-01	R\$1.350,00	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
DAS IX	A-01	R\$1.100,00	CHEFE DE DEPARTAMENTO	33
			MESTRE DE OBRAS	01
			OUVIDOR GERAL	01
DAS X	A-01	R\$900,00	COORDENADOR DE PROGRAMAS	10
DAS XI	A-01	R\$750,00	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR – JSM	01
			ENCARREGADO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	01
			AGENTE COORDENADOR DEPARTAMENTO	20
DAS XII	A-01	R\$678,00	CHEFE DE DIVISÃO	19
			COORDENADOR DE CRECHE	02
			SECRETÁRIO ESCOLAR	12
			COORDENADOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA ESCOLAR	08
DAS XIII	A-01	R\$678,00	COORDENADOR DE DIVISÃO	18
			AGENTE DE CORREIO COMUNITÁRIO	05
			COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01
			AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	02

CNPJ 01.978.212/0001-00

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso

Fones: 66-3534 2500\Fax 66-3534 1920 – CEP 78.505-000